



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE e TURISMO - SEMMAT
CNPJ/MF 13.655.659/0001-28



LICENÇA AMBIENTAL

PORTARIA MUNICIPAL SEMMAT Nº 007/2021

LICENÇA UNIFICADA – LU Nº 003/2025

/A SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E TURISMO DE TABOCAS DO BREJO VELHO- SEMMAT, no exercício da competência que lhe foi delegada~ pela Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2012, fundamentada na Resolução CONAMA nº 123/97, artigos 2º e 6º, nos parágrafos e incisos do artigo 159º da Lei Estadual nº 10.431/2006, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, alterado pelos Decretos Estaduais nº 15.682/2014, 16366/2015. 16.963/2016 e 18.218/2018, na Resolução CEPRAM 4.327 /2013, alterada pelas Resoluções CEPRAM 4.420/2015 e CEPRAM 4.579/2018, pela Lei Municipal nº 714/2014, alterada pela Lei Municipal nº 290/2019, com regulamento aprovado pelo Decreto nº 058/2019, em consonância com o COMDEMA – Conselho Municipal de Meio Ambiente, tendo em vista o que consta do processo LU/003/2025,

RESOLVE:

Art. 1º. -Conceder **LICENÇA UNIFICADA – LU** válida pelo prazo de 02 (dois) anos à empresa **AUTO POSTO REIS & SILVA LTDA.** inscrita no CNPJ/MF sob nº 42.041.994/0001-34 **CNAE 47.31-8-00– Comércio Varejista De combustíveis para veículos automotores**, estabelecida Na Rodovia Ba 466 km 18, S/N, Zona Rural, município de Tabocas Do Brejo Velho, estado da Bahia, CEP 47.760-000, para operar o empreendimento “ **AUTO POSTO REIS**”, **Código do Município E3.4 –Postos De Venda de Gasolina e Outros Combustíveis**), conforme consta da documentação apresentada, estudos ambientais, em consonância com a legislação vigente e os condicionantes constantes do verso.

Tabocas Do Brejo Velho, Bahia, 18 de julho de 2025.



TÉCNICO SEMMAT

Éber Souza Dourado
Engenheiro Florestal
Dec. 041/2017 de 02/10/17



PREFEITO MUNICIPAL

Flavio da Silva Carvalho
Prefeito
Tabocas do Brejo Velho-BA



SECRETÁRIO SEMMAT

Udilei José Costa
Secretário do Meio Ambiente
Port. 034/2021 de 18/01/2021
Tabocas do Brejo Velho-BA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE e TURISMO - SEMMAT
CNPJ/MF 13.655.659/0001-28



CONDICIONANTES: I. Manter atualizados os programas de saúde e segurança dos trabalhadores, estabelecendo a seguinte ordem de prioridade: **a)** eliminação de fonte de risco; **b)** controle de risco na fonte; **c)** controle de risco no meio ambiente do trabalho; **d)** adoção de medidas de proteção individual, incluindo, diminuição do tempo de exposição e utilização obrigatória de Equipamentos de Proteção Individual - EPI, estas devem ser adotadas quando as medidas de proteção coletiva forem tecnicamente inviáveis ou não oferecerem completa proteção contra os riscos de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, conforme determinações da **NR-6**; II. Manter nos termos da Lei Estadual nº 12.056/2010, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 19.083/2019, o Programa de Educação Ambiental – EA, em consonância com a Resolução **CEPRAM 4.610/2018**; III. Manter extintores de incêndios em locais adequadamente sinalizados, conforme determinações pertinentes; **IV**, Operar adequadamente o empreendimento, de acordo com os a documentação, planos, programas e relatório apresentado à **SEMMAT**, em conformidade com as disposições contidas nas Normas Técnicas da **ABNT** para a atividade; **V**. Coletar e segregar todo o material reciclável, reutilizando os mesmos sempre que possível, bem como promover a sua disposição final ambientalmente adequada; **VI**. Praticar a Política da Logística Reversa, com referência aos produtos listados no **artigo 33 da Lei Federal nº 12.305/2010**; **VII**. Promover o aproveitamento de águas pluviais sempre que possível armazenando-as para uso na atividade; **VIII**, Apresentar a **SEMMAT**, a cada 2 anos o teste de Estanqueidade dos tanques de combustíveis nos termos da **NBR 13.784**; **IX**, implantar o sistema de calhas de escoamento de água, bem como caixa separadora de água e óleo no entorno dos tanques conforme resolução **CONAMA 357/11**, *prazo imediatos*; **X**, promover impermeabilização no piso do pátio de abastecimento, *prazo imediatos*; **XI** Requerer previamente à **SEMMAT**, Licença de Alteração - **LA**, para o caso de qualquer modificação que porventura necessite ser implementada aos projetos apresentados, **XII** Manter o acesso ao empreendimento bem conservado afim de evitar acidentes; **XIII** Solicitar a com 90 dias de antecedência a renovação de licença ambiental junto a **SEMMAT**.

não cumprimento de qualquer dos condicionantes implicará no cancelamento do presente Ato Administrativo.

Art. 2º - Qualquer alteração nas atividades deverá ser informada previamente a **SEMMAT**.

Art. 3º - A **SEMMAT** poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível.

Art. 4º - Estabelecer que esta Licença Unificada - **LU**, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados sejam mantidas disponíveis à fiscalização da **SEMMAT** e aos demais órgãos ambientais estaduais e federais, devendo ser informado ao **SEIA** – Sistema Estadual de Informações Ambientais, nos termos da Resolução **CEPRAM 4.327/2013**, alterada pelas Resoluções **CEPRAM 4.420/2015** e **CEPRAM 4.579/2018**.

Art. 5º - Esta Licença Unificada - **LU** terá vigência a partir da data de sua publicação.

Tabocas Do Brejo Velho, Bahia, 18 de julho de 2025.

TÉCNICO SEMMAT

Éber Souza Dourado
Engenheiro Florestal

PREFEITO MUNICIPAL

Flavio da Silva Carvalho
Prefeito
Tabocas do Brejo Velho-BA

SECRETÁRIO SEMMAT

Udilei José Costa
Secretário Municipal de
Meio Ambiente e
Turismo
Port. 005/2025